

DECRETO nº 44 DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

“Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações e da outras providências”.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 e a Resolução n.º 357 de 02 de agosto de 2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.870 de 27 de abril de 1998;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI/VG.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 11 de agosto de 2015.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES JARI/VG

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI/VG, instituída pelo Código Nacional de Trânsito (Lei Federal nº 508 de 21 de setembro de 1966), disciplina pelo Novo Código de Trânsito (Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997) e pela resolução nº 357 de 02 de agosto de 2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, funcionará junto Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, nos termos da Reforma Administrativa prevista na Lei Complementar Municipal n.º 4.083/2015, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades imposta por inobservância de preceitos da legislação vigente.

Art. 2º. A JARI/VG se vincula funcional e hierarquicamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, nos termos da Reforma Administrativa prevista na Lei Complementar Municipal n.º 4.083/2015.

CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3.º Cabe a JARI/VG, além do disposto na legislação vigente:

- I – Julgar os recursos interposto pelos infratores;
- II – Solicitar os órgãos e entidades executivos de trânsito informações complementares relativa aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III – Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito informações sobre problemas observados nas atuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;

IV – Representar ao CETRAN, propondo além de outras providências:

a. Adoção de medidas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos;

b. Exata interpretação de preceitos legais e sua completa capitulação com base no novo Código de Trânsito Brasileiro, seu regulamento e demais normas de Trânsito;

c. Estudos para inclusão ou modificação na Lei de preceitos que mereçam existir para a segurança do trânsito.

Art. 4.º A competência para julgamento dos recursos é determinada pelo ato da autoridade com jurisdição sobre a via pública onde ocorreu a infração.

CAPITULO III

DAS CONSTITUIÇÃO DA JARI/VG

Art. 5.º De acordo com a resolução do CONTRAN nº 357/2010, a JARI/VG será constituída por deliberação do Poder Executivo mediante Decreto da Prefeitura Municipal e terá um Presidente (*membro*), dois membros e Secretária, sendo:

I – O Presidente de nível superior, com conhecimento na área de Trânsito;

II – Representante da Sociedade;

III – Representante do órgão que impôs a penalidade.



§1.º Cada membro da JARI/VG, será substituído, em seus impedimentos, por nome indicado pela Prefeita Municipal, mediante Decreto suplementar, cuja designação obedecerá ao exigido para a dos membros titulares.

§2.º O suplente terá seu mandato suplementar ao período restante do membro titular, deixando de ser membro, caso haja o retorno ou desimpedimento do titular.

§3.º - O Representante da Sociedade será nomeado pela Prefeita, observando este Regimento.

Art. 6.º A renovação da JARI/VG será a cada 02 (dois) anos, permitindo a recondução dos seus membros, por mais um mandato, de igual período, observando-se sempre as indicações pela forma prevista neste regimento.

Art. 7.º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, serão adotadas providências cabíveis para tornar sem efeito ou cassar a designação dos membros e suplentes da JARI/VG, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 8.º Não poderão fazer parte da JARI/VG:

- I – Pessoas que desconhecem o Novo Código Brasileiro de Trânsito;
- II – Pessoas condenadas por sentença, transitada em julgado;
- III – Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Auto Escolas e Despachantes;
- IV – Encarregados de fiscalização de Trânsito e policiamento.

Parágrafo Único – além dos dispostos neste artigo, não poderão integrar a JARI/VG, pessoas com impedimentos estabelecidos a critério dos organismos de trânsito em nível municipal e estadual.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI/VG

Art. 9.º Ao Presidente da JARI/VG, cabe especialmente:

- I – Convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões;
- II – Convocar os membros suplentes em eventuais substituições dos membros titulares;
- III – Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar por escrito no processo, o resultado do julgamento;
- IV – Comunicar as autoridades de Trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- V – Dar efeito suspensivo ao recurso na forma da Lei e deste Regimento, quando for o caso;
- VI – Encaminhar as proposições prevista no art. 3º, inciso II, deste Regimento;
- VII – Assinar os livros de atas das reuniões;
- VIII – Apresentar semestralmente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, estatísticas de julgamento e, anualmente, relatórios das atividades da JARI/VG;
- IX – Fazer constar nas atas a justificação das ausências de membros às reuniões;
- X – Comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores colocados à disposição da JARI/VG as irregularidades observadas no que se refere ao cumprimento regular de seus deveres.

Art. 10. Aos membros da JARI/VG, cabe especialmente.

- I – Comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente;
- II – Relatar por escrito, a matéria que lhe for distribuída, fundamentado voto;

III – Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

IV – Solicitar reuniões extraordinárias da JARI/VG, para apreciação de questão relevante, bem como apresentar sugestão, objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

V – Solicitar informações às partes sobre as matérias pendentes de julgamento, quando for o caso.

CAPITULO V

DAS REUNIÕES

Art. 11. A reunião da JARI/VG será realizada um vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Parágrafo Único – as reuniões extraordinárias serão realizadas, sempre que necessárias.

Art. 12. As deliberações serão tomadas com a maioria absoluta de membros presentes cabendo a cada titular, ou seja, suplente um voto, sendo este convocado sempre que possível.

§ 1º. No caso de ausência de um membro, havendo empate na votação, será esta suspensa até posterior deliberação.

§2º - Mesmo sem número para deliberação será lavrada ata de registro da reunião.

Art. 13. Os resultados dos julgamentos dos recursos serão obtidos por maioria de votos.

Parágrafo Único: A Secretária não terá direito a voto.

Art. 14. As reuniões obedeceram à seguinte ordem:

- I – Abertura;
- II – Leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior;
- III – Apreciação dos recursos preparados;
- IV – Apresentação de sugestão em proposição, sobre assuntos relacionados com a JARI/VG;
- V – Encerramento.

Art. 15. Os recursos apresentados à JARI/VG serão distribuídos alternadamente aos seus 03 (três) membros, como relatores.

Art. 16. os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI/VG, assegurada a preferência aos que versarem sobre apreensão ou cassação de documento de habilitação, apreensão de veículos e idosos, na forma estabelecida no Estatuto do Idoso.

Parágrafo Único – Havendo necessidade de pericia ou produção de provas e informações. O processo será enviado ao Setor Técnico da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana..

Art. 17. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

Parágrafo Único – O recorrente poderá pedir vistas no processo ao Presidente da JARI/VG.

CAPITULO VI

DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 18. A JARI/VG, disporá de uma Secretária, funcionário ou servidor público, a quem cabe especialmente:

- I – Secretariar as Reuniões da JARI/VG;
- II – Preparar os processos, para a distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III – Manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para coerência dos julgamentos, estatística e relatório;
- IV – Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V – Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI/VG, providenciando de forma devida, o que for necessário;
- VI – Verificar o ordenamento dos processos com documentos oferecidos pelas partes ou aquelas requisitados pela JARI/VG;
- VII – Manter controle de processos encaminhados ao Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, para diligência ou informações.

Art. 19. Cabe a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, propiciar os recursos humanos e materiais de que a JARI/VG necessita para o seu pleno funcionamento.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, fornecer à JARI/VG todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos,

permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com seu objetivo, além de proporcionar apoio logístico para realização de perícias e levantamentos probatórios.

Art. 21. Aos membros da JARI/VG e aos suplentes quando substituírem os respectivos titulares, e aos Secretários, será devida gratificação prevista neste Regimento.

Art. 22. A função de membro da JARI/VG é considerada de relevante valor para a Administração Pública.

Art. 23. O depósito prévio das multas obedecerá às normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 24. Mediante prévio entendimento com o Presidente da JARI/VG, poderão ser colocados a disposição do Órgão, servidores públicos para fins determinados e com prazo certo.

Parágrafo Único – O retorno do servidor público, antes do prazo para repartição de origem, poderá ocorrer por interesse próprio ou por conveniência da Administração, sempre mediante prévio entendimento para que não haja solução de continuidade dos serviços de apoio administrativo.

Art. 25. O Presidente e os membros da JARI/VG perceberão por sessão a comparecerem a gratificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o máximo de 04 (quatro) sessões normais e 04 (quatro) extraordinárias, por mês.

§1º. O suplente convocado para preencher vaga do titular fará jus à percepção de gratificação, correspondente às sessões a que comparecer.

§2º. O Caberá ao Presidente da JARI/VG o valor acrescido das sessões realizadas a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§3º. O membro titular deixará de ter direito a percepção de gratificação, em relação às sessões a que não comparecer.

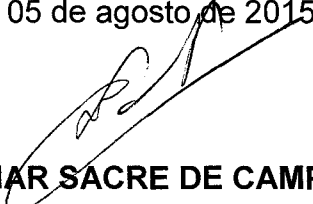
§4º. O pagamento será efetuado mensalmente em conta específica, até o último dia útil do mês, funcionando o comprovante de depósito bancário como instrumento de quitação.

Art. 26. A secretária da JARI/VG perceberá por sessão que comparecer, uma gratificação correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelas sessões realizadas.

Art. 27. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, nos termos da Reforma Administrativa prevista na Lei Complementar Municipal n.º 4.083/2015.

Art. 28. O presente Regimento entrará em vigor a partir da publicação do Decreto do Senhor Prefeita Municipal.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 05 de agosto de 2015.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 03 de agosto de 2015.

Terezinha J. R. Milani

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 44 DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

"Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações e da outras providências".

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 e a Resolução n.º 357 de 02 de agosto de 2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.870 de 27 de abril de 1998;

ECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI/VG.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 11 de agosto de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES JARI/VG

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI/VG, instituída pelo Código Nacional de Trânsito (Lei Federal n° 508 de 21 de setembro de 1966), disciplina pelo Novo Código de Trânsito (Lei n° 9.503 de 23 de setembro de 1997) e pela resolução n° 357 de 02 de agosto de 2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, funcionará junto Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, nos termos da Reforma Administrativa prevista na Lei Complementar Municipal n.º 4.083/2015, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades imposta por inobservância de preceitos da legislação vigente.

Art. 2º. A JARI/VG se vincula funcional e hierarquicamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, nos termos da Reforma Administrativa prevista na Lei Complementar Municipal n.º 4.083/2015.

CAPITULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Cabe a JARI/VG, além do disposto na legislação vigente:

- I – Julgar os recursos interposto pelos infratores;
- II – Solicitar os órgãos e entidades executivos de trânsito informações complementares relativa aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III – Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito informações sobre problemas observados nas atuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;

IV – Representar ao CETRAN, propondo além de outras providências:

- a. Adoção de medidas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos;
- b. Exata interpretação de preceitos legais e sua completa capitulação com base no novo Código de Trânsito Brasileiro, seu regulamento e demais normas de Trânsito;
- c. Estudos para inclusão ou modificação na Lei de preceitos que mereçam existir para a segurança do trânsito.

Art. 4º. A competência para julgamento dos recursos é determinada pelo ato da autoridade com jurisdição sobre a via pública onde ocorreu a infração.

CAPITULO III

DAS CONSTITUIÇÃO DA JARI/VG

Art. 5º. De acordo com a resolução do CONTRAN n° 357/2010, a JARI/VG será constituída por deliberação do Poder Executivo mediante Decreto da Prefeita Municipal e terá um Presidente (*membro*), dois membros e Secretária, sendo:

- I – O Presidente de nível superior, com conhecimento na área de Trânsito;
- II – Representante da Sociedade;
- III – Representante do órgão que impõe a penalidade.

§1º. Cada membro da JARI/VG, será substituído, em seus impedimentos, por nome indicado pela Prefeita Municipal, mediante Decreto suplementar, cuja designação obedecerá ao exigido para a dos membros titulares.

§2º. O suplente terá seu mandato suplementar ao período restante do membro titular, deixando de ser membro, caso haja o retorno ou desimpedimento do titular.

§3º. - O Representante da Sociedade será nomeado pela Prefeita, observando este Regimento.

Art. 6º. A renovação da JARI/VG será a cada 02 (dois) anos, permitindo a recondução dos seus membros, por mais um mandato, de igual período, observando-se sempre as indicações pela forma prevista neste regimento.

Art. 7º. Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, serão adotadas providências cabíveis para tornar sem efeito ou cassar a designação dos membros e suplentes da JARI/VG, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 8º. Não poderão fazer parte da JARI/VG:

- I – Pessoas que desconhecem o Novo Código Brasileiro de Trânsito;
- II – Pessoas condenadas por sentença, transitada em julgado;
- III – Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Auto Escolas e Despachantes;
- IV – Encarregados de fiscalização de Trânsito e policiamento.

Parágrafo Único – além dos dispostos neste artigo, não poderão integrar a JARI/VG, pessoas com impedimentos estabelecidos a critério dos organismos de trânsito em nível municipal e estadual.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI/VG

Art. 9º. Ao Presidente da JARI/VG, cabe especialmente:

- I – Convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões;
- II – Convocar os membros suplentes em eventuais substituições dos membros titulares;
- III – Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar por escrito no processo, o resultado do julgamento;
- IV – Comunicar as autoridades de Trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

V – Dar efeito suspensivo ao recurso na forma da Lei e deste Regimento, quando for o caso;

VI – Encaminhar as proposições prevista no art. 3º, inciso II, deste Regimento;

VII – Assinar os livros de atas das reuniões;

VIII – Apresentar semestralmente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, estatísticas de julgamento e, anualmente, relatórios das atividades da JARI/VG;

IX – Fazer constar nas atas a justificação das ausências de membros às reuniões;

X – Comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores colocados à disposição da JARI/VG as irregularidades observadas no que se refere ao cumprimento regular de seus deveres.

Art. 10. Aos membros da JARI/VG, cabe especialmente.

I – Comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente;

II – Relatar por escrito, a matéria que lhe for distribuída, fundamentado voto;

III – Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

IV – Solicitar reuniões extraordinárias da JARI/VG, para apreciação de questão relevante, bem como apresentar sugestão, objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

V – Solicitar informações às partes sobre as matérias pendentes de julgamento, quando for o caso.

CAPITULO V DAS REUNIÕES

Art. 11. A reunião da JARI/VG será realizada um vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Parágrafo Único – as reuniões extraordinárias serão realizadas, sempre que necessárias.

Art. 12. As deliberações serão tomadas com a maioria absoluta de membros presentes cabendo a cada titular, ou seja, suplente um voto, sendo este convocado sempre que possível.

§ 1º. No caso de ausência de um membro, havendo empate na votação, será esta suspensa até posterior deliberação.

§ 2º - Mesmo sem número para deliberação será lavrada ata de registro da reunião.

Art. 13. Os resultados dos julgamentos dos recursos serão obtidos por maioria de votos.

Parágrafo Único: A Secretária não terá direito a voto.

Art. 14. As reuniões obedeceram à seguinte ordem:

I – Abertura;

II – Leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior;

III – Apreciação dos recursos preparados;

IV – Apresentação de sugestão em proposição, sobre assuntos relacionados com a JARI/VG;

V – Encerramento.

Art. 15. Os recursos apresentados à JARI/VG serão distribuídos alternadamente aos seus 03 (três) membros, como relatores.

Art. 16. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI/VG, assegurada a preferência aos que versarem sobre apreensão ou cassação de documento de habilitação, apreensão de veículos e idosos, na forma estabelecida no Estatuto do Idoso.

Parágrafo Único – Havendo necessidade de perícia ou produção de provas e informações. O processo será enviado ao Setor Técnico da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana..

Art. 17. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

Parágrafo Único – O recorrente poderá pedir vistas no processo ao Presidente da JARI/VG.

CAPITULO VI DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 18. A JARI/VG, disporá de uma Secretária, funcionário ou servidor público, a quem cabe especialmente:

I – Secretariar as Reuniões da JARI/VG;

II – Preparar os processos, para a distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

III – Manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para coerência dos julgamentos, estatística e relatório;

IV – Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V – Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI/VG, providenciando de forma devida, o que for necessário;

VI – Verificar o ordenamento dos processos com documentos oferecidos pelas partes ou aquelas requisitados pela JARI/VG;

VII – Manter controle de processos encaminhados ao Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, para diligência ou informações.

Art. 19. Cabe a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, propiciar os recursos humanos e materiais de que a JARI/VG necessita para o seu pleno funcionamento.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, fornecer à JARI/VG todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com seu objetivo, além de proporcionar apoio logístico para realização de perícias e levantamentos probatórios.

Art. 21. Aos membros da JARI/VG e aos suplentes quando substituírem os respectivos titulares, e aos Secretários, será devida gratificação prevista neste Regimento.

Art. 22. A função de membro da JARI/VG é considerada de relevante valor para a Administração Pública.

Art. 23. O depósito prévio das multas obedecerá às normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 24. Mediante prévio entendimento com o Presidente da JARI/VG, poderão ser colocados a disposição do Órgão, servidores públicos para fins determinados e com prazo certo.

Parágrafo Único – O retorno do servidor público, antes do prazo para repartição de origem, poderá ocorrer por interesse próprio ou por conveniência da Administração, sempre mediante prévio entendimento para que não haja solução de continuidade dos serviços de apoio administrativo.

Art. 25. O Presidente e os membros da JARI/VG perceberão por sessão a comparecerem a gratificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o máximo de 04 (quatro) sessões normais e 04 (quatro) extraordinárias, por mês.

§ 1º. O suplente convocado para preencher vaga do titular fará jus à percepção de gratificação, correspondente às sessões a que comparecer.